



PARECER JURÍDICO - AJ

Referência: Edital de Licitação Concorrência nº 010/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento em CBUQ, acessibilidade e sinalização de vias urbanas, sendo elas: Rua Janete, Rua 12 de Outubro, Rua Goiás e Rua Zé Ferino Lima, conforme especificados no projeto básico e planilhas do setor de engenharia da prefeitura municipal de Recursolândia, recurso oriundo do Termo de Convênio nº 931495/2022 do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional.

Interessado: Prefeitura Municipal de Recursolândia

O assunto é trazido à apreciação da assessoria jurídica para cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao controle prévio de legalidade e aos aspectos formais do ato convocatório (minuta/edital) a ser disponibilizado aos interessados.

Para exame e parecer, foi enviado a esta Assessoria Jurídica, minuta do Edital Licitação na modalidade Concorrência nº 010/2024, seus anexos, referente à licitação pública cujo objeto é contratação de empresa para execução obra de recapeamento em CBUQ, acessibilidade e sinalização de vias urbanas, sendo elas: Rua Janete, Rua 12 de Outubro, Rua Goiás e Rua Zé Ferino Lima do Município de Recursolândia, do tipo menor preço com regime de execução por empreitada e preço global de acordo com os projetos e planilhas, em forma de anexos ao edital e que fazem parte integral do ato convocatório.

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem o valor estimado em **R\$499.025,77 (quatrocentos e noventa e nove mil, vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)**, conforme especificados no projeto básico e planilhas do setor de engenharia da prefeitura municipal de Recursolândia, cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentaria: Ficha: 217;; Dotação: 3.15.15.451.1501.2.022 ; Fonte: 1.500 e 1.700; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

O ato convocatório (minuta do edital) dispõe sobre o modo de disputa aberto e fechado (incisos I e II, art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021); do objeto do certame; do critério de julgamento menor preço; da publicidade do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021); da plataforma eletrônica o certame será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (art. 17, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021); o certame licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação; as condições para participar do certame; prever a possibilidade da participação de consórcio e cooperativa (art. 15 e 16, da Lei Federal nº 14.133/2021); vistoria prévia (art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021); das impugnações e esclarecimento (art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021); do credenciamento; do cadastramento das propostas; do cadastramento dos documentos de habilitação; da abertura da sessão, da formulação de lanches; da desconexão do agente de contratação; dos benefícios

às microempresas e empresas de pequeno porte; do empate ficto; do empate real (art. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006); da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar; da negociação (art. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021); da desclassificação de proposta e da inexecução de proposta (art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021) da proposta classificada em primeiro lugar (art. 64, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021); da aceitabilidade da proposta; da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar; da habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021); da qualificação técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021); da regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021); da habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021); da garantia contratual (art. 96 §3º e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021); das alterações contratuais (art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021); do reajuste (art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021); do encaminhamento da proposta vencedora (art. 12, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021); dos recursos administrativos (art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021); da reabertura da sessão pública; do encerramento da licitação (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021); da contratação; das sanções administrativas (art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021); da proteção dos dados (Lei Federal nº 13.709, de 2018 – LGPD).

A minuta do contrato dispõe sobre: o objeto (art. 92, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021); vigência e prorrogação (art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021); regime de execução (art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021) subcontratação (art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021); obrigações do contratante (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021); obrigações da contratada (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021); cronograma (art. 92, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021); recebimento do objeto (art. 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021); dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021); preço e condições de pagamento (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021); liquidação e pagamento (art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133/2021); garantia de execução (art. 92, incisos XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021); garantia contratual (art. 96, §3º e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021); reajuste (art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021); sanções administrativas (art. 92, inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/2021); alterações (art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021); da extinção contratual (art. 92, inciso XIX da Lei Federal nº 14.133/2021); dos casos omissos (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021) da publicação (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021) e do foro (art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em forma de anexos como parte integrante do edital o projeto básico e planilhas elaborados pelo setor de engenharia da prefeitura municipal de Recursolândia, atinentes ao objeto da licitação, bem como, modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos necessários aos interessados em participar do certame licitatório.

Entre a data de divulgação do presente edital e a data para a apresentação das propostas e lances não poderá ser inferior a **25 (vinte cinco) dias úteis**, nos termos do inciso II, letra “b” do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que o edital atende as disposições dos art. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Em atenção ao princípio da publicidade de cumprimento obrigatório pela Administração Pública, federal, estadual e municipal, normatizado no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VI da Lei nº 12.527/2011, (Lei de Acesso à Informação); art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital da licitação na modalidade Concorrência deve ser publicado

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de conhecimento tanto dos munícipes como de interessados em participar do certame.

A Administração Pública deve propiciar meios eficazes de divulgação deste edital, como também, de todas as fases pertinentes ao certame. Os interessados devem ter pleno acesso a todas as informações referentes à licitação Concorrência. O resultado deve ser disponibilizado para qualquer pessoa que dele tenha interesse, tudo em cumprimento ao efetivo princípio da publicidade dos atos de gestão pública.

Assim, o edital deve ser por meio de aviso, publicado *no site da Prefeitura Municipal de Recursolândia, na área de “Licitações” e no Diário Oficial do município* no endereço eletrônico **www.recursolandia.to.gov.br**. A fim de que quem possa interessar em participar da licitação Concorrência, tenha acesso de maneira gratuita ao edital sem obrigatoriedade de deslocar-se até à Prefeitura da cidade de Recursolândia/Comissão de Licitação, para ter acesso ao edital, tudo em nome da transparência dos atos administrativo e da garantia a igualdade de condições de todos os pretensos concorrentes da licitação.

O presente parecer, analisa, somente quanto aos aspectos formais da minuta do edital a ser disponibilizado aos interessados, não adentrando no mérito da conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor público atinentes ao objeto do certame licitatório.

Ante o exposto e em atendimento ao art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, entendemos que o edital e seus anexos preenchem os requisitos das normas licitatórias, pelo que opinamos, pelo prosseguimento do certame na modalidade Concorrência, tipo menor preço global, para seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública municipal visando contratação de empresa para execução obra de recapeamento em CBUQ, acessibilidade e sinalização de vias urbanas, sendo elas: Rua Janete, Rua 12 de Outubro, Rua Goiás e Rua Zé Ferino Lima do Município de Recursolândia, conforme especificado no projeto básico e planilhas do setor de engenharia da prefeitura municipal de Recursolândia, recurso oriundo do Termo de Convênio nº 941395/2022. do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Palmas, 12 de novembro de 2024.

12/11/2024

X Assinatura Digital

João Carlos Machado de Sousa

Advogado OAB/TO 3951

Assinado por: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA